



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.056, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MAJORAR O VALOR DE REPASSES DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS BENEFICIÁRIOS INDICADOS; INCLUIR NOVOS BENEFICIÁRIOS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro dos beneficiários abaixo elencados, previsto na Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, majorando-o conforme quadro abaixo:

Beneficiário	Valor anterior	Acréscimo	Total
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes	R\$ 2.500.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 2.860.000,00
Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial	R\$ 2.000.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 2.150.000,00
Fund. de Atendimento Especializado - FAENOL	R\$7.500.000,00	R\$555.000,00	R\$ 8.055.000,00
Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes	R\$3.500.000,00	R\$1.487.500,00	R\$4.987.500,00
Associação dos Servidores Públicos Municipais	R\$2.000.000,00	R\$100.000,00	R\$2.100.000,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no quadro constante no art. 1º da Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, os seguintes beneficiários e valores:

Beneficiário	Valor
Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte	R\$ 50.000,00
Independente Futebol Clube	R\$30.000,00
Associação Nova Lima Esporte Clube. (Nova Lima Rugby)	R\$30.000,00

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, de crédito adicional especial, em favor das seguintes entidades:

I – Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – Bolsa Escolar com SEBRAE/Associação Comercial: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

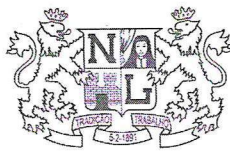
III – Fundação de Atendimento Especializado – FAENOL: R\$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);

IV – Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes: R\$ 1.487.500 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

V – Associação dos Servidores Públicos Municipais: R\$100.000,00 (cem mil reais).

VI – Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

VII – Independente Futebol Clube: R\$30.000,00 (trinta mil reais);



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VIII - Associação Nova Lima Esporte Clube. (Nova Lima Rugby):
R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Para atender aos créditos adicionais especiais autorizados no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão dos créditos especiais autorizados nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de outubro de 2023

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL